

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 SEMCEJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12344/2026**

O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SEMCEJ, por intermédio da Comissão Especial de Contratação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.126/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para Credenciamento, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 12344/2026SEMCEJ e demais informações.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o **Credenciamento de Atrações Artísticas e Culturais para compor a programação de eventos realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude de Paço do Lumiar para o exercício de 2026**. A descrição dos serviços objeto deste credenciamento encontra-se detalhada no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 O Edital estará disponível a partir da data de sua publicação, podendo ser baixado gratuitamente através do site <https://pacodolumiar.ma.gov.br/transparencia> e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 DOCUMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA, INCLUINDO ME/EPP.

ORD.	DOCUMENTAÇÃO – PJ	
1	Contrato Social (EMPRESA)/Estatuto Social e Ata (ASSOCIAÇÃO)/Certificado MEI	
2	Alteração do Contrato Social (EMPRESA)/Estatuto Social (ASSOCIAÇÃO)	
3	Cartão do CNPJ atualizado	
4	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	
5	CND – Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	
6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	
7	CND de Débito – Secretaria de Estado da Fazenda-MA	
8	CND de Dívida Ativa – Secretaria de Estado da Fazenda-MA	
9	CND de Débitos – Secretaria Municipal da Receita	

10	CND de Dívida Ativa – Secretaria Municipal da Receita	
ORD.	Documentação do Representante Legal da Contratada	
11	RG/CPF (cópia legível)	
12	Comprovante de Situação Cadastral no CPF (atualizado)	
13	Comprovante de Residência (atualizado)	
14	Declaração de Residência (em caso do imóvel não ser de propriedade do representante ou dos pais biológicos) ANEXO II	
15	Cópia do documento de abertura de Conta Corrente em nome da contratada ou documento legível que contenha as informações bancárias do proponente.	
16	Declaração que não emprega menor	
17	Declaração de Veracidade	
18	Declaração de uso de imagem	
19	Declaração de documentos apresentados	
20	Portfólio com comprovações de trabalhos culturais (será dispensado o da empresa/Associação em caso de representação de outros) / diplomas e outros (casos específicos)	
	EM CASO DE EXCLUSIVIDADE: JUNTAR AS DOCUMENTAÇÕES DE CIMA E AS ABAIXO ELENCADAS.	
20	Contrato de Exclusividade (quando a contratada representar outro artista)	
21	RG/CPF (cópia legível) do representado	
22	Comprovante de Residência do representado ou declaração de residência	
23	Portfólio com comprovações de trabalhos culturais condizentes com a categoria	

3.2 DOCUMENTAÇÃO – PESSOA FÍSICA

ORD.	DOCUMENTAÇÃO - PF	OK
1	RG/CPF (Xerox legível)	
2	Comprovante de Situação Cadastral no CPF (atualizado)	
3	Comprovante de Residência (atualizado)	
4	CND – Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	
5	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	
6	CND de Débito – Secretaria de Estado da Fazenda	
7	CND de Dívida Ativa – Secretaria de Estado da Fazenda	
8	CND de Débitos – Secretaria Municipal da Receita de Paço do Lumiar -MA	
10	Declaração de Residência (em caso do imóvel não ser de propriedade do interessado)	
11	Cópia do documento de comprovação de Conta Corrente em nome do proponente.	
12	Declaração do Art 7º	

13	Declaração de Veracidade	
14	Declaração de uso de imagem	
15	Declaração de documentos apresentados	
16	Portfólio com comprovações de trabalhos culturais condizentes com a categoria.	

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento:

a) **Pessoa Jurídica de direito privado, incluindo ME e EPP**, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento e ser sediada no Maranhão e legalmente constituídas, com regularidade jurídico-fiscal, com documentação em que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

b) **Pessoa Física**, maior de 18 (dezoito) anos, maranhense ou radicado no Maranhão, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital.

b.1) Aos menores de 18 anos será permitida a participação desde que sejam plenamente capazes para os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Código Civil de 2002.

c) Os artistas de Paço do Lumiar-MA terão preferência no presente credenciamento, visando o fomento, a tradição e a valorização dos artistas locais.

d) A inscrição no procedimento de chamamento público implica na manifestação do interesse em participar do respectivo processo junto à SEMCEJ e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes, independentemente de declaração expressa.

e) No caso de Grupo Artístico, representado por Pessoa Física, é necessário apresentar uma Declaração de Grupo com a assinatura de 30% dos integrantes do projeto, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Para atrações com mais de 30 (trinta) componentes, a assinatura de, no máximo, 08(oito) integrantes é suficiente. O modelo da Declaração de Grupo consta no Anexo VI.

3.2 Não poderão participar deste credenciamento:

a) Os interessados que possuam vínculo empregatício com a SEMCEJ;

b) Membros da Comissão Especial de Contratação;

c) Pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou serem contratadas pela Administração Pública Municipal;

d) Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados que desejarem participar deste chamamento público deverão, a partir da data, horário e local, abaixo indicados, apresentarem a sua documentação na ordem estabelecida no item 3.1 deste edital, com todas as páginas devidamente numeradas e

rubricadas, sob pena de desclassificação:

DATA: A PARTIR DO DIA 26/05/2026

HORÁRIO: 08:00h às 12:00h e 14:00h às 16:00h

LOCAL: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude - SEMCEJ, situada na Praça da Juventude, s/n, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000.

4.2 Os documentos também poderão ser enviados via e-mail em PDF ÚNICO, na ordem estabelecida no item 3.1 deste edital, sob pena de desclassificação imediata, para o endereço eletrônico: **credenciamento02semcej@gmail.com.**

4.3 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de chamamento público.

4.4 Os documentos necessários à participação neste chamamento público deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, podendo ser apresentados em original, cópia legível ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

4.4.1. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

6.5. Caso a documentação de habilitação se apresente incompleta, incorreta ou em desconformidade com qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão instaurará diligência para que o interessado realize a devida regularização.

5. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A Comissão Especial de Contratação efetuará a análise e conferência da documentação exigida;

5.2 Serão inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital, bem como as que apresentarem algum valor divergente dos elencados na planilha de orçamento do Termo de Referência deste instrumento convocatório;

5.3 A documentação necessária para inscrição no presente Credenciamento é a constante no item 3.1 deste edital.

5.4 A análise das documentações relativas a este edital será realizada simultaneamente às inscrições e a lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do Diário Oficial dos Município (DOM), de acordo com a necessidade desta secretaria.

5.5 A inscrição e o eventual Credenciamento não geram direito adquirido à contratação.

6. DO TERMO DE CONTRATO

6.1 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude - SEMCEJ convocará os credenciados selecionados para assinar o Termo de Contrato, de acordo com a demanda.

6.2 A assinatura do Termo de Contrato ficará condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

6.3 O Termo de Contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço e os direitos e obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do proponente selecionado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

6.4 Os proponentes selecionados serão submetidos às condições previstas neste Edital e pactuadas no Termo de Contrato, quando da sua celebração.

6.5 Os proponentes selecionados deverão manter as condições de habilitação durante o período de contratação e vigência do Termo de Contrato.

6.6 As demais disposições estão previstas na minuta do Termo de Contrato, anexo a este Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1 O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, período em que este permanecerá aberto a qualquer interessado que, cumpridas as exigências deste Edital, poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo.

7.2 A Administração Pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que sejam, sendo de responsabilidade a ordem de chamada da Secretaria executante, conforme necessidade do município e/ou calendário cultural.

7.3 Após a divulgação da primeira lista de credenciados no Diário Oficial do Município – DOM, as listas subsequentes, contendo as atualizações dos credenciados, serão divulgadas conforme demanda de novas inscrições, bem como necessidade desta secretaria.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O presente chamamento público não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do chamamento público.

8.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, o imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.3 Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

8.4 É facultado à Comissão Especial de Contratação, durante a análise da

documentação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

8.5 Os candidatos instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

8.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do candidato, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

8.7 São de responsabilidade exclusiva do candidato as informações relativas a endereço, telefone, bem como a respectiva modificação no curso do chamamento público ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

8.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, nos termos do Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9 Dos atos da Administração praticados no presente chamamento público cabem recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que deverá ser protocolado das 08h às 13h, na SEMCEJ, ou encaminhado ao e-mail: semcej@pacodolumiar.ma.gov.br, com o ASSUNTO: RECURSO CREDENCIAMENTO 02/2026 – (NOME DO IMPETRANTE), sob pena de não recebimento do mesmo.

8.10 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação com base na legislação vigente.

8.11 Fica designado o foro da Cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9. DOS ANEXOS DO EDITAL

9.1 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88
ANEXO IV	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM
ANEXO V	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE GRUPO
ANEXO VII	FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

10. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATAS
Publicação do Edital	25/05/2026
Prazo de inscrições	12 (doze meses a contar da data de publicação)

Divulgação dos Habilitados no processo	DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADM.
Homologação	DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADM.

Paço do Lumiar- MA, 25 de maio de 2026.

IVESMAR LOUREIRO RIBEIRO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12344/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de Atrações Artísticas e Culturais para compor a programação de eventos realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude de Paço do Lumiar para o exercício de 2026, nos moldes dos arts. 6º, inciso XLIII, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.126/2025.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.737.941,25 (dois milhões setecentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, conforme custos descritos na tabela constante no Anexo I deste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A necessidade da presente contratação decorre da realização de atividades e eventos culturais promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SEMCEJ de Paço do Lumiar, ao longo do exercício de 2026, visando atender às demandas do calendário cultural do Município e às ações de valorização da arte, da cultura e dos artistas locais.
- 3.2. Considerando que o fomento às expressões artísticas constitui um dos pilares das políticas públicas de cultura, a contratação de serviços artísticos e culturais é essencial para garantir a execução de programações diversificadas, acessíveis e representativas da identidade luminense, promovendo o engajamento comunitário, a inclusão social e o fortalecimento da economia criativa local.
- 3.3. Ademais, a Secretaria desenvolve, de forma contínua, eventos comemorativos, festivais, mostras, apresentações e atividades culturais em diferentes espaços públicos, cuja realização demanda a participação de artistas, grupos e coletivos culturais com variadas formações e linguagens artísticas.
- 3.4. Tais ações requerem planejamento antecipado e disponibilidade de profissionais habilitados, de modo que a contratação viabilize a composição de uma programação de qualidade, condizente com o propósito institucional da SEMCEJ de incentivar a cultura e democratizar o acesso às manifestações artísticas.
- 3.5. Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para o cumprimento das metas e diretrizes da política cultural municipal, bem como para a manutenção da continuidade das ações culturais desenvolvidas pela Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, publicidade, economicidade e promoção do interesse público.

- 3.6. Outrossim, conceitua-se “credenciamento” o processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, Isto considerado, observa-se que a adoção deste tipo de procedimento é viável e vantajosa à administração, uma vez que lhe permite realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, como ocorre ante a necessidade de contratar diversos profissionais do setor artístico para composição de programação em eventos culturais.
- 3.7. Ademais, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, ao tratar das contratações diretas, prescreve ser inexigível (observados os requisitos dos art. 72 e 74), a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

- 3.8. Ante o exposto, almejando-se implementar as finalidades institucionais desta SEMCEJ, bem como, diante da necessidade de democratizar as formas de fomento à cultura local e regional, oportuno que se eleja o procedimento de credenciamento, que impactam não somente os artistas e público, mas indiretamente promovem melhorias sociais e econômicas a todo Município de Paço do Lumiar.
- 3.9. Por fim, servem ainda de arcabouço jurídico ao presente procedimento, no que couber, a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Decreto Municipal nº 4.126/2025, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual, bem como se encontra alinhada com os demais instrumentos: LOA, LDO e PPA.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A solução escolhida consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de Atrações Artísticas e Culturais, com vistas à formação de um cadastro de artistas, grupos, bandas e demais profissionais da área artística aptos a compor a programação de eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SEMCEJ, durante o exercício de 2026, no Município de Paço do Lumiar/MA.

- 5.2. A opção pela modalidade de credenciamento representa a solução administrativa mais adequada ao objeto, pois permite a contratação sob demanda e de forma contínua, conforme a necessidade de cada evento, evitando a fragmentação de procedimentos licitatórios e garantindo maior agilidade, economicidade, transparência e isonomia no processo de seleção dos prestadores.
- 5.3. O Chamamento Público possibilitará o cadastro prévio de interessados mediante apresentação de documentação jurídica, fiscal e técnica, bem como portfólio comprobatório da atuação artística, assegurando que apenas profissionais com comprovada capacidade técnica e artística sejam incluídos no banco de credenciados.
- 5.4. Uma vez habilitados, os credenciados poderão ser convocados conforme o cronograma de eventos municipais, de acordo com o perfil da atração e a categoria correspondente (música, dança, teatro, cultura popular, entre outras). As contratações específicas decorrerão de termos ou instrumentos próprios, mediante a disponibilidade orçamentária e observância dos valores de referência definidos no edital.
- 5.5. A vigência do credenciamento abrangerá o exercício de 2026, podendo prever novas chamadas periódicas para inclusão de novos participantes, conforme necessidade e conveniência da Administração Pública.
- 5.6. A solução proposta atenderá plenamente às necessidades da SEMCEJ, pois amplia a participação dos artistas locais e regionais, fomenta a economia criativa e a valorização cultural luminense, garante transparência na seleção e contratação dos artistas, reduz o tempo e os custos administrativos com processos repetitivos, possibilita diversidade de linguagens artísticas na programação cultural anual e, ainda, assegura conformidade legal.
- 5.7. Portanto, a solução como um todo consolida um modelo de gestão cultural eficiente, inclusivo e transparente, capaz de suprir as demandas de eventos do Município de Paço do Lumiar/MA ao longo do exercício de 2026, garantindo o cumprimento das finalidades públicas de promoção, difusão e valorização da cultura local e regional.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Tendo em vista que o procedimento de credenciamento não obriga a administração pública a contratar, mas serve, essencialmente, de repositório a eleição do credenciado na montagem de programação dos eventos realizados e/ou apoiados, o profissional do setor artístico interessado deverá preencher todos os requisitos deste Termo de Referência e Edital.
- 6.2. Dado o caráter pessoal e intransferível das manifestações e produções artísticas de cada profissional, não será admitida subcontratação.
- 6.3. Não será exigida a garantia contratual dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. **PESSOA FÍSICA:**

- 7.1.1. Cópia de RG, CPF e Comprovante de Residência atualizado (emitido nos últimos 03 meses) do proponente;
 - 7.1.1.1 Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, contrato de locação, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente.
 - 7.1.1.2 Caso o proponente não possua comprovante de residência em nome próprio, na forma do item anterior, será aceito comprovante de residência em nome de terceiros, desde que acompanhado de declaração de residência, autenticada em cartório.

- 7.1.2. Portfólio do profissional possuindo informações pessoais, formação, histórico, experiência de atuação e documentos comprobatórios: fotos, certificados, *flyer* de divulgação, fonogramas, links de vídeo disponíveis na internet, *clipping* de matérias de jornais, blogs, postagens em redes sociais, dentre outros, quando for necessário;
- 7.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal;
- 7.1.7. Comprovante de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: nome do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito, e titular da conta;
- 7.1.8. Demais declarações anexas ao edital.
- 7.2. **PESSOA JURÍDICA (INCLUINDO ME/EPP):**
- 7.2.1. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado, que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;
- 7.2.2. Cópia de RG, CPF e comprovante de residência atualizado do representante legal da Pessoa Jurídica;
- 7.2.3. Portfólio artístico do profissional possuindo informações pessoais, formação, histórico, experiência de atuação e documentos comprobatórios: fotos, certificados, *flyer* de divulgação, fonogramas, links de vídeo disponíveis na internet, *clipping* de matérias de jornais, blogs, postagens em redes sociais, dentre outros, quando for necessário;
- 7.2.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.2.6. Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;
- 7.2.7. Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal;
- 7.2.8. Comprovante de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: nome do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito, e titular da conta;
- 7.2.9. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.2.10. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.2.11. Demais declarações anexas ao edital.
- 7.3. Em se tratando de **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**, apresentar:
- 7.3.1. Contrato de Exclusividade registrado em cartório, devidamente assinado, até a data de inscrição deste Edital, firmado entre o artista (pessoa jurídica ou pessoa física) e seu empresário exclusivo;
- 7.3.2. Se o artista for Pessoa Física, o contrato de exclusividade deverá estar acompanhado de RG, CPF e comprovante de residência deste;
- 7.3.3. Se o artista for Pessoa Jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado pelo seu representante legal, e acompanhado dos atos constitutivos da Pessoa Jurídica representada;
- 7.3.4. Se o grupo/banda não for Pessoa Jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado por todos os membros deste, acompanhado das cópias dos documentos de identidade de todos ou acompanhado de Carta de Anuência assinada pelo grupo em que se eleja o representante para fins de assinaturas contratuais e de inscrições;

8.DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da homologação do edital de credenciamento, e os resultados serão divulgados de acordo com a necessidade desta secretaria, bem como as contratações.

- 8.2. Durante o prazo de vigência, os selecionados poderão ser convocados a firmar o contrato, nas oportunidades e quantidades em que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas anteriormente por esta.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução do objeto (prestação de serviços de profissionais do setor artístico) se dará pela convocação dos credenciados para compor a programação dos eventos realizados e/ou apoiados pela SEMCEJ, na forma, prazo e condições, previstas neste TR e Edital;
- 9.2. A convocação se dará por meio de contrato, substituível por instrumento hábil (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), nas hipóteses em que for possível, na forma do art. 95, Lei 14.133/21.
- 9.3. A prestação dos serviços pelos credenciados, após convocados e em sendo aceito o chamado da Administração, se dará pelo comparecimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos no horário, data e local da prestação, observando-se as orientações e diretrizes dos prepostos da equipe de produção da SEMCEJ.
- 9.4. A performance artística não leva em consideração a montagem/desmontagem de instrumentos, passagem de som, atos preparatórios, nem tempo de espera decorrente de eventual atraso da programação, mas tão somente o tempo em palco, em encenação, espetáculo, show ou assemelhado da manifestação cultural convocada, conforme as categorias deste TR.
- 9.5. A prestação dos serviços artísticos observará a seguinte rotina:
- Convocação pela SEMCEJ, por meio de e-mail, contato telefônico ou mensagem formal, contendo: data, local, horário e modalidade da apresentação;
 - Aceite pelo artista ou grupo credenciado;
 - Atualização de documentações que eventualmente tenham perdido a validade;
 - Apresentação artística do Credenciado no local e data indicado pela SEMCEJ;
 - Assinatura do comprovante de apresentação em meio físico ou digital;
 - Pagamento do artista ou grupo credenciado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão de nota fiscal da prestação de serviços.
- 9.6. Para a integral e perfeita execução dos serviços, os convocados deverão disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e instrumentos próprios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes a fiel execução do objeto, consideradas as circunstâncias e especificidades de cada localidade.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.6. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 10.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2026 e na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme especificações abaixo:

Código de Ficha	261
Órgão	02 PODER EXECUTIVO
Unidade	07 SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMCEJ
Função	13 CULTURA
Subfunção	392 DIFUSÃO CULTURAL
Programa	0103 INCENTIVO E APOIO A CULTURA
Ação	2008 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO
Elemento	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

Código de Ficha	261
Órgão	02 PODER EXECUTIVO
Unidade	33 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Função	13 CULTURA
Subfunção	392 DIFUSÃO CULTURAL
Programa	0103 INCENTIVO E APOIO A CULTURA
Ação	22166 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA
Elemento	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1719 TRANSFERÊNCIA DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI

12. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 12.1. Os cachês das apresentações culturais abrangidas neste instrumento ficam definidos conforme tabela constante no Anexo I deste TR.
- 12.2. Sobre os valores dos cachês, incidirão os descontos previstos na legislação vigente.
- 12.3. As apresentações artísticas deverão ter duração mínima de 1(uma) hora, com exceção das categorias não aplicáveis ou que já possuem horário determinado no Anexo deste TR.
- 12.4. Será tolerado atraso de até 15 (quinze) minutos, relativamente ao agendamento realizado pela equipe de programação.

- 12.5. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem devidamente indicados no ato da inscrição.
- 12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.
- 12.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da NF - Nota Fiscal.
- 12.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.
- 12.10. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 12.11. A NF - Nota Fiscal deve conter todos os elementos exigidos em lei.
- 12.12. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do presente credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, que deverão ser atestadas por meio da apresentação dos seguintes documentos, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento do cachê:
 - 12.12.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
 - 12.12.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado;
 - 12.12.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município;
 - 12.12.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 12.12.5. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. São obrigações do Contratante, além das já informadas neste instrumento e das decorrentes de lei;
- 13.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.4. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.2. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços contratados;
- 14.3. Disponibilizar todo o material/equipamento necessário à realização dos serviços;
- 14.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NF - Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 6) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 14.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento;
- 14.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 14.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

15.1 Considerando o planejamento anual de eventos culturais, esportivos e comunitários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SEMCEJ, bem como o histórico de programações anteriores e a projeção de atividades para o exercício de 2026, estima-se que serão necessárias diversas apresentações artísticas e culturais ao longo do ano, abrangendo datas comemorativas, festivais, ações educativas, celebrações religiosas populares e eventos institucionais do Município de Paço do Lumiar/MA.

15.2 As quantidades estimadas abaixo têm caráter referencial, sendo utilizadas exclusivamente para fins de planejamento orçamentário e justificativa técnica, uma vez que o credenciamento permitirá a contratação sob demanda, conforme as necessidades específicas de cada evento e disponibilidade de recursos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CANTOR SOLO - apresentação de 01 cantor solo, com habilidade de tocar seu próprio instrumento (tipo voz e violão)	Apresentação	120
2	DUPLA - mínimo de 02 instrumentistas no palco (sem contar técnicos de som, convidados e os demais)	Apresentação	80
3	TRIO - mínimo de 03 instrumentistas no palco (sem contar técnicos de som, convidados e os demais)	Apresentação	80
4	QUARTETO - mínimo de 04 instrumentistas no palco (sem contar técnicos de som, convidados e os demais)	Apresentação	60
5	GRUPO MUSICAL - mínimo de 05 instrumentistas no palco (sem contar técnicos de som, convidados e os demais)	Apresentação	60
6	BANDA - mínimo de 06 instrumentistas no palco (sem contar técnicos de som, convidados e os demais)	Apresentação	50
7	INSTRUMENTAL - Produção musical composta por músicos, cujo foco está na interpretação e expressão musical, através de temas instrumentais e improvisação melódica, sem a presença de intérpretes vocais, envolvendo, principalmente, o jazz, o choro, dentre outros, (máximo de 6 pessoas).	Apresentação	40
8	DJ - Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público-alvo, com suporte técnico eletrônico.	Apresentação	60
9	Rapper: Grupo de rap e hip hop, composto por 01 DJ (disc jockey) responsável pelos efeitos sonoros e mixagens, e por 01 ou mais MCs (Mestre de Cerimônia) que se responsabiliza pela letra cantada.	Apresentação	30
10	Grafite: A forma de expressão visual do Hip Hop, caracterizada por pinturas e desenhos que dominam espaços públicos e se tornam uma arte urbana.	m ²	250
11	Breaking: Conhecido também como B-boying ou B-girling, é a dança de rua que se destaca por seus movimentos acrobáticos e sincronizados, muitas vezes praticada sobre o	Apresentação	20

	"breakbeat".		
12	BLOCOS CARNAVALESCOS (Alternativo de trio) - Apresentação/Desfile de grupos de pessoas que se organizam para desfilarem em um determinado circuito, acompanhando o trio elétrico com no mínimo 80 componentes com abadás, sendo classificados em categoria com músicos e sem músicos.	Apresentação	40
13	BLOCO AFRO - Manifestação carnavalesca inspirada na cultura africana, com indumentárias, caracterização, figurinos próprios e específicos da identidade cultural africana, músicas próprias ou de domínio público, composto por no mínimo 03 alas específicas, tendo necessariamente bateria/percussão, vocalistas, guerreiros e guerreiras, e povo/quilombo.	Apresentação	15
14	TAMBOR DE CRIOLA - Coletivo de manifestação inspirada na cultura africana, genuinamente maranhense, com uma dança circular, acompanhada por 3 (três) tambores: tambor grande, meia e crivador, e que tem a Punga ou Pungada como particularidade.	Apresentação	25
15	BUMBA-MEU-BOI - Dança do folclore popular brasileiro, com personagens humanos e animais fantásticos, que gira em torno de uma lenda sobre a morte e ressurreição de um boi. Sotaques: baixada, costa de mão, matraca, orquestra e zabumba. Sendo no mínimo 100 componentes para BUMBA BOI DE MATRACA e 40 para os demais BUMBA BOIS, sendo esses: índias, instrumentistas, vaqueiros e demais componentes que participam diretamente).	Apresentação	25
16	FESTAS DO DIVINO - Apresentação musical de Caixeiros e/ou Caixeiros das Festas do Divino Espírito Santo que entoam cânticos e versos criados de improviso saldando o Divino Espírito Santo com o toque das caixas, sem deter-se ao ritual e com as características profanas da festa, determinada como Carimbó de Caixa, com a participação de 5 ou mais caixeiros ou caixeiros.	Apresentação	15
17	DANÇAS REGIONAIS - Forma de expressão tradicionalmente popular, comumente relacionada ao catolicismo popular e específica de um território cultural, baseada em movimentos cadenciados do corpo ou parte dele, em geral harmonizados por música e canto, e assimilada de modo informal por meio de convivências, podendo ser elaborado em conjunto ou individualmente, e que tem na coreografia o elemento definidor, sendo classificados em categoria com músicos e sem músicos.	Apresentação	40

18	ESQUETE TEATRAL - Apresentação teatral de curta duração, sendo uma cena teatral breve, com poucos atores, que pode ou não usar improviso, com duração entre 10 a 15 minutos.	Apresentação	30
19	ESPETÁCULO TEATRAL - Apresentação teatral com duração mínima de 30 minutos de classificação livre e/ou infantil.	Apresentação	20
20	COREOGRAFIAS DE DANÇA - Apresentação coreográfica de composição estética dos movimentos corporais, apresentando uma ideia ou sentimento ao público, com movimentos corporais expressivos, podendo ser individual, em dupla, trio ou mais, com duração entre 10 a 15 minutos.	Apresentação	30
21	ESPETÁCULO DE DANÇA - Apresentação coreográfica de composição estética dos movimentos corporais, apresentando uma ideia ou sentimento ao público, com movimentos corporais expressivos, podendo ser individual, em dupla, trio ou mais, com duração mínima de 30 minutos.	Apresentação	20
22	CAPOEIRA - Roda de capoeira com música, dança e material necessário para a realização da apresentação, constituída por no mínimo 08 pessoas.	Apresentação	30
23	PERFORMANCES - Expressão artística que utiliza o corpo e a ação do artista como matéria-prima, ocorrendo em um tempo e espaço específicos, muitas vezes na presença de uma audiência, e quebrando os limites tradicionais de gêneros artísticos, não possuindo necessariamente escala dramática, com a participação de 1 a 5 pessoas.	Apresentação	20
24	RECITAL POÉTICO - Recitais poéticos, podendo ser de autores, declamadores, escritores, poetas, cordelistas, crítico literários e contadores de histórias.	Apresentação	30
25	DRAG QUEEN - Expressão artística e performance onde a pessoa, independentemente do gênero, utiliza maquiagem elaborada, roupas exageradas e perucas para criar uma persona, geralmente feminina, com fins de entretenimento, sátira ou crítica social.	Apresentação	20
26	BLOCOS TRADICIONAIS - Manifestação carnavalesca, com batucada única, formado por ala única, composta de músicos percussionistas e ritmistas, balizas, caracterização específica/fantasia, samba-enredo próprio, e no mínimo 20 componentes.	Apresentação	15
27	TURMA DE SAMBA - As turmas de samba consistem em grupos de ritmistas, que apresentam-se com caracterização específica/fantasia, com ala única, músicas próprias (sambas autorais) e estandarte, com no mínimo 20 componentes.	Apresentação	15

28	ESCOLA DE SAMBA - Apresentação de agremiações culturais populares, contendo necessariamente as alas: bateria, passistas, rainha de bateria e mestre sala e porta-bandeira, com samba-enredo próprio e caracterização específica/fantasia, com no mínimo 50 componentes.	Apresentação	10
29	LOCUTOR - Profissional que transmita informações durante os eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, podendo ser em períodos carnavalescos, juninos, natalinos e demais eventos.	Evento	80
30	TRIO DE FORRÓ PÉ-DE-SERRA - Expressão cultural executada tradicionalmente por trios instrumentais com acordeom, zabumba e triângulo.	Apresentação	40
31	CORAL/CORO - Coral/Coro com cantores distribuídos por tessituras vocais de no mínimo 08 pessoas.	Apresentação	20
32	ORQUESTRA - Orquestra/Grupos instrumentais composto por no mínimo 10 músicos instrumentistas.	Apresentação	10
33	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA - Contação de histórias infantis, com caracterização de personagens, leituras dramatizadas e performances literárias.	Apresentação	40
34	PINTURA FACIAL INFANTIL - Pintura Facial Infantil com todo material necessário para realização em eventos.	Serviço	40
35	ARTES VISUAIS - Exposições de arte e/ou processos artísticos individuais ou coletivos, podendo ser pintura, escultura, fotografia, performance, instalação, intervenção, entre outros com valores históricos.	Apresentação	20
36	HUMOR - Artistas circenses, humoristas que atuem em recreação infantil, stand-up, contação de piadas em espaços abertos ou fechados promovidos pela Prefeitura.	Apresentação	40
37	FANFARRA - Composta principalmente por instrumentos de sopro (como trompetes, trombones, tubas, clarinete) e percussão (como caixas, bombo, pratos) no mínimo 20 pessoas.	Apresentação	20
38	TÉCNICO DE SOM - Domínio dos equipamentos de áudio: Microfones, mixers (mesas de som), amplificadores, equalizadores, monitores de palco, alto-falantes e sistemas de gravação, saber como manter os equipamentos em boas condições para evitar falhas durante o evento, saber como usar os equalizadores para ajustar as frequências, eliminando ruídos indesejados e melhorando a clareza do áudio, ajustar os níveis de volume para garantir que cada elemento (vocais, instrumentos, etc.) esteja audível e bem equilibrado, sem sobrepor os outros, entender o espaço onde o som será projetado, levando em conta as características acústicas do local (tamanho, forma, materiais) para realizar os ajustes necessários, saber como	Evento	100

	lidar com os efeitos naturais do ambiente para evitar distorções e melhorar a qualidade do som.		
39	ROADIES - Responsável por montar e testar equipamentos de iluminação e som com os técnicos e outros membros da equipe, montar e desmontar rapidamente todos os equipamentos do evento. Ajudar a transportar os equipamentos entre diferentes locais, saber como gerenciar os cabos de áudio, alimentação e iluminação, mantendo tudo organizado e sem risco de acidentes. Durante a montagem do equipamento, interagir com profissionais, como técnicos de som, iluminadores, músicos, produtores e gerentes de palco, ser capaz de resolver problemas rapidamente, como solucionar problemas de cabos e conexões.	Evento	80
40	TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO - Conhecer bem os diferentes tipos de lâmpadas, refletores, projetores, dimmers, mesas de controle de luz, entre outros equipamentos utilizados na iluminação, ter noções de segurança elétrica e saber como operar os sistemas sem riscos, saber operar softwares e consoles de controle de luz, como o uso de protocolos DMX, RDM, etc	Evento	80
41	BRIGADISTA - Atuação em eventos promovidos pela Prefeitura, com as devidas comprovações para atuação na área.	Evento	80
42	FISCAL DE EVENTO - Pessoa responsável pelo controle das ações a serem executadas no decorrer do evento, atuando como apoio às demais atividades.	Evento	80
43	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS- LIBRAS - Atuação em eventos promovidos pela Prefeitura com as devidas comprovações para atuação na área.	Evento	40

44	RECEPCIONISTA - Receber os participantes, tirar dúvidas sobre o evento, como horários de palestras e locais em que alguns stands estão, fazer o credenciamento (caso o evento exija), encaminhar palestrantes até os profissionais responsáveis pela organização, resolver imprevistos, como convidado sem nome na lista, instruir participantes, conferir a validade dos ingressos e demais atribuições e quais forem delegadas pelo responsável do evento.	Evento	80
45	GRAVAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO - Prestação de Serviços técnico e artístico de transmissão de Vídeo em Canal Audiovisual (live). DESCRIÇÃO: diária de prestação de serviços com fornecimento de equipe e equipamentos para transmissão de vídeo ao vivo (live) em canal audiovisual indicado pela contratante, de espetáculos artísticos com duração de até 3h, oferecendo no mínimo 2 câmeras, mesa de corte e notebook, captação de áudio direto da mesa de som, suporte na direção de cena, sincronização de áudio e vídeo e gravação do produto com entrega bruta, incluído edição. Ressalta-se que será obrigatório, no ato da inscrição, a demonstração de algum tipo de comprovação de atuação na área.	Evento	30
46	CURADOR - Profissional que atue na organização e adequação de espaços/ambientes internos e externos para apresentação de exposições, amostras, intervenções urbanas.	Evento	20
47	CERIMONIALISTA - Suas principais atribuições são: escrever script em conjunto com o demandante do evento; conferir a posição das bandeiras; checar a presença de autoridades; organizar a ordem dos pronunciamentos; definir a composição da mesa de autoridades com o demandante do evento; reservar cadeiras para as autoridades; preparar as nominatas; conferir os hinos; orientar o mestre de cerimônias; além de preservação da etiqueta de cada cultura nas cerimônias e prestar assessoramento ao demandante/responsável pela organização do evento	Evento	40
48	MESTRE DE CERIMÔNIA - O mestre de cerimônias deverá ter conhecimentos das normas e regras que regem as solenidades, ter boa dicção, discrição e tranquilidade, senso de comando, responsabilidade, pontualidade e um bom visual, comportamento compatíveis com o trabalho que está realizando. A atribuição do Mestre de Cerimônias é: checar o script do evento com o cerimonialista; checar as instalações da tribuna, a posição da panóplia e das bandeiras, o funcionamento de microfones; o número de cadeiras da mesa diretiva, ler cuidadosamente os nomes das autoridades, apresentações formais e informais do evento	Evento	40

	delegadas pelo responsável.		
49	Digital Influenciador - Pessoa formadora de opiniões que participará de forma presencial aos eventos Oficiais e que por meio de suas redes sociais, publicará programação dos eventos, gerando conteúdo, interação com o público presente de forma criativa devendo atingir bons resultados.	EVENTO	80
50	Oficineiro(a) - Profissional que desenvolve e transmite conteúdos artísticos, por meio de metodologia que possibilite o despertar por meio da arte o desenvolvimento técnico e pessoal dos usuários. Em diversas linguagens, seguimentos e quaisquer outras linguagens artístico-cultural.	EVENTO	30
51	Tradutor-intérprete - Pessoa que traduz e interpreta o que foi dito e/ ou escrito. interpreta a língua de sinais para a língua falada e vice-versa em quaisquer modalidades que se apresentar (oral ou escrita).	EVENTO	40

15.3 Total estimado de apresentações/prestação de serviços para o exercício de 2026: aproximadamente **2.380**.

15.4 Essa estimativa poderá ser ajustada conforme a necessidade da SEMCEJ, sempre respeitando os limites orçamentários e o interesse público. As contratações efetivas decorrerão da seleção e convocação dos credenciados, de acordo com as especificidades e necessidades de cada ação cultural, conforme Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município.

16.DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS:

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.3. O responsável pela atração cultural se compromete a cumprir o tempo de apresentação previamente acordado com a SEMCEJ, sob pena de advertência e não validação da apresentação, conforme condições abaixo descritas:
- 16.3.1. Os atrasos serão tolerados pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, desde que comunicados com antecedência à SEMCEJ. Quando não comunicados, a atração sofrerá redução no valor do seu cachê de 15% (quinze por cento) do valor total;
 - 16.3.2. Independentemente de prévia justificativa, caso o atraso ultrapasse o limite de 15 (quinze) minutos, a atração sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê.
 - 16.3.3. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) minutos, a atração perderá o direito à apresentação e não receberá cachê;
 - 16.3.4. As faltas devem ser avisadas à Contratante, e posteriormente justificadas por escrito, em documento a ser protocolado na sede da SEMCEJ. As justificativas de faltas serão analisadas pela SEMCEJ, que deferirá ou não a possibilidade de agendamento de uma nova apresentação. Caso não haja o agendamento de nova apresentação, a atração não receberá o cachê.
 - 16.3.5. As faltas, quando não justificadas, anularão a possibilidade de novo agendamento de apresentação, e implicará na perda de 100% (cem por cento) do valor do cachê;
 - 16.3.6. A atração que sofrer, mais de uma vez, qualquer das penalidades previstas no item anterior, será descredenciada e impedida de participar dos processos de Credenciamento promovidos pela SEMCEJ, pelos próximos 6 (seis) meses, contados a partir da data da aplicação da última penalidade.
- 16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1. O Credenciado, a qualquer momento, poderá solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado, independente de motivação.
- 17.2. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento de qualquer interessado caso haja a constatação de apresentação de documentação inidônea.
- 17.3. O Credenciado que desejar seu credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à SEMCEJ.
- 17.4. O credenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de credenciado e as obrigações dela decorrente, nos termos do Edital.
- 17.5. O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital poderá acarretar o credenciamento do credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 17.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de credenciamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 18.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 18.3. É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.
- 18.4. O Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão será o eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Paço do Lumiar - MA, 20 de maio de 2026

Edilson Fonseca Gusmão
Equipe de Planejamento

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

IVESMAR LOUREIRO RIBEIRO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	CANTOR SOLO - apresentação de 01 cantor solo, com habilidade de tocar seu próprio instrumento (tipo voz e violão)	Apresentação	R\$ 633,33
2	CANTOR DUPLA - mínimo de 02 instrumentistas no palco (sem contar técnicos de som, convidados e os demais)	Apresentação	R\$ 1.000,00
3	CANTOR TRIO - mínimo de 03 instrumentistas no palco (sem contar técnicos de som, convidados e os demais)	Apresentação	R\$ 1.638,89
4	CANTOR QUARTETO - mínimo de 04 instrumentistas no palco (sem contar técnicos de som, convidados e os demais)	Apresentação	R\$ 2.433,33
5	GRUPO MUSICAL - mínimo de 05 instrumentistas no palco (sem contar técnicos de som, convidados e os demais)	Apresentação	R\$ 3.000,00
6	BANDA - mínimo de 06 instrumentistas no palco (sem contar técnicos de som, convidados e os demais)	Apresentação	R\$ 4.400,00
7	INSTRUMENTAL - Produção musical composta por músicos, cujo foco está na interpretação e expressão musical, através de temas instrumentais e improvisação melódica, sem a presença de intérpretes vocais, envolvendo, principalmente, o jazz, o choro, dentre outros, (máximo de 6 pessoas).	Apresentação	R\$ 2.366,67
8	DJ - Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público-alvo, com suporte técnico eletrônico.	Apresentação	R\$ 795,00
9	Rapper: Grupo de rap e hip hop, composto por 01 DJ (disc jockey) responsável pelos efeitos sonoros e mixagens, e por 01 ou mais MCs (Mestre de Cerimônia) que se responsabiliza pela letra cantada.	Apresentação	R\$ 1.500,00
10	Grafite: A forma de expressão visual do Hip Hop, caracterizada por pinturas e desenhos que dominam espaços públicos e se tornam uma arte urbana.	m²	R\$ 148,36

11	Breaking: Conhecido também como B-boying ou B-girling, é a dança de rua que se destaca por seus movimentos acrobáticos e sincronizados, muitas vezes praticada sobre o "breakbeat".	Apresentação	R\$ 1.396,56
12	BLOCOS CARNAVALESCOS Alternativo de trio - Apresentação/Desfile de grupos de pessoas que se organizam para desfilar em um determinado circuito, acompanhando o trio elétrico com no mínimo 80 componentes com abadás, sendo classificados em categoria com músicos e sem músicos.	Apresentação	R\$ 3.983,40
13	BLOCO AFRO - Manifestação carnavalesca inspirada na cultura africana, com indumentárias, caracterização, figurinos próprios e específicos da identidade cultural africana, músicas próprias ou de domínio público, composto por no mínimo 03 alas específicas, tendo necessariamente bateria/percussão, vocalistas, guerreiros e guerreiras, e povo/quilombo.	Apresentação	R\$ 3.160,83
14	TAMBOR DE CRIOLA - Coletivo de manifestação inspirada na cultura africana, genuinamente maranhense, com uma dança circular, acompanhada por 3 (três) tambores: tambor grande, meia e crivador, e que tem a Punga ou Pungada como particularidade.	Apresentação	R\$ 3.481,74
15	BUMBA-MEU-BOI - Dança do folclore popular brasileiro, com personagens humanos e animais fantásticos, que gira em torno de uma lenda sobre a morte e ressurreição de um boi. Sotaques: baixada, costa de mão, matraca, orquestra e zabumba. Sendo no mínimo 100 componentes para BUMBA BOI DE MATRACA e 40 para os demais BUMBA BOIS, sendo esses: índias, instrumentistas, vaqueiros e demais componentes que participam diretamente).	Apresentação	R\$ 6.566,67
16	FESTAS DO DIVINO - Apresentação musical de Caixeiros e/ou Caixeiros das Festas do Divino Espírito Santo que entoam cânticos e versos criados de improviso saldando o Divino Espírito Santo com o toque das caixas, sem deter-se ao ritual e com as características profanas da festa, determinada como Carimbó de Caixa, com a participação de 5 ou mais caixeiros ou caixeiros.	Apresentação	R\$ 2.150,00
17	DANÇAS REGIONAIS - Forma de expressão tradicionalmente popular, comumente relacionada ao catolicismo popular e específica de um território cultural, baseada em movimentos cadenciados do corpo ou parte dele, em geral harmonizados por música e canto, e assimilada de modo informal por meio de convivências, podendo ser elaborado em conjunto ou individualmente, e que tem na coreografia o elemento definidor.	Apresentação	R\$ 2.868,33
18	ESQUETE TEATRAL - Apresentação teatral de curta duração, sendo uma cena teatral breve, com poucos atores, que pode ou não usar improviso, com duração entre 10 a 15 minutos.	Apresentação	R\$ 709,67

19	ESPETÁCULO TEATRAL - Apresentação teatral com duração mínima de 30 minutos de classificação livre e/ou infantil.	Apresentação	R\$ 2.233,33
20	COREOGRAFIAS DE DANÇA - Apresentação coreográfica de composição estética dos movimentos corporais, apresentando uma ideia ou sentimento ao público, com movimentos corporais expressivos, podendo ser individual, em dupla, trio ou mais, com duração entre 10 a 15 minutos.	Apresentação	R\$ 766,67
21	ESPETÁCULO DE DANÇA - Apresentação coreográfica de composição estética dos movimentos corporais, apresentando uma ideia ou sentimento ao público, com movimentos corporais expressivos, podendo ser individual, em dupla, trio ou mais, com duração mínima de 30 minutos.	Apresentação	R\$ 1.766,67
22	CAPOEIRA - Roda de capoeira com música, dança e material necessário para a realização da apresentação, constituída por no mínimo 08 pessoas.	Apresentação	R\$ 1.833,00
23	PERFORMANCES - Expressão artística que utiliza o corpo e a ação do artista como matéria-prima, ocorrendo em um tempo e espaço específicos, muitas vezes na presença de uma audiência, e quebrando os limites tradicionais de gêneros artísticos, não possuindo necessariamente escala dramática, com a participação de 1 a 5 pessoas.	Apresentação	R\$ 2.100,00
24	RECITAL POÉTICO - Recitais poéticos, podendo ser de autores, declamadores, escritores, poetas, cordelistas, crítico literários e contadores de histórias.	Apresentação	R\$ 217,89
25	DRAG QUEEM – Expressão artística e performance onde a pessoa, independentemente do gênero, utiliza maquiagem elaborada, roupas exageradas e perucas para criar uma persona, geralmente feminina, com fins de entretenimento, sátira ou crítica social.	Apresentação	R\$ 779,91
26	BLOCOS TRADICIONAIS - Manifestação carnavalesca, com batucada única, formado por ala única, composta de músicos percussionistas e ritmistas, balizas, caracterização específica/fantasia, samba-enredo próprio, e no mínimo 20 componentes.	Apresentação	R\$ 2.550,00
27	TURMA DE SAMBA - As turmas de samba consistem em grupos de ritmistas, que apresentam-se com caracterização específica/fantasia, com ala única, músicas próprias (sambas autorais) e estandarte, com no mínimo 20 componentes.	Apresentação	R\$ 1.816,67
28	ESCOLA DE SAMBA - Apresentação de agremiações culturais populares, contendo necessariamente as alas: bateria, passistas, rainha de bateria e mestre sala e porta-bandeira, com samba-enredo próprio e caracterização específica/fantasia, com no mínimo 50 componentes.	Apresentação	R\$ 5.177,65
29	LOCUTOR - Profissional que transmita informações durante os eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, podendo ser em períodos carnavalescos, juninos, natalinos e demais eventos.	Evento	R\$ 284,67

30	TRIO DE FORRÓ PÉ-DE-SERRA - Expressão cultural executada tradicionalmente por trios instrumentais com acordeom, zabumba e triângulo.	Apresentação	R\$ 3.000,00
31	CORAL/CORO - Coral/Coro com cantores distribuídos por tessituras vocais de no mínimo 08 pessoas.	Apresentação	R\$ 2.200,00
32	ORQUESTRA - Orquestra/Grupos instrumentais composto por no mínimo 10 músicos instrumentistas.	Apresentação	R\$ 6.000,00
33	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA - Contação de histórias infantis, com caracterização de personagens, leituras dramatizadas e performances literárias.	Apresentação	R\$ 564,00
34	PINTURA FACIAL INFANTIL - Pintura Facial Infantil com todo material necessário para realização em eventos.	Serviço	R\$ 451,67
35	ARTES VISUAIS - Exposições de arte e/ou processos artísticos individuais ou coletivos, podendo ser pintura, escultura, fotografia, performance, instalação, intervenção, entre outros com valores históricos.	Apresentação	R\$ 1.778,33
36	HUMOR - Artistas circenses, humoristas que atuem em recreação infantil, stand-up, contação de piadas em espaços abertos ou fechados promovidos pela Prefeitura.	Apresentação	R\$ 506,68
37	FANFARRA - Composta principalmente por instrumentos de sopro (como trompetes, trombones, tubas, clarinete) e percussão (como caixas, bombo, pratos) no mínimo 20 pessoas.	Apresentação	R\$ 2.174,44
38	TÉCNICO DE SOM - Domínio dos equipamentos de áudio: Microfones, mixers (mesas de som), amplificadores, equalizadores, monitores de palco, alto-falantes e sistemas de gravação, saber como manter os equipamentos em boas condições para evitar falhas durante o evento, saber como usar os equalizadores para ajustar as frequências, eliminando ruídos indesejados e melhorando a clareza do áudio, ajustar os níveis de volume para garantir que cada elemento (vocais, instrumentos, etc.) esteja audível e bem equilibrado, sem sobrepor os outros, entender o espaço onde o som será projetado, levando em conta as características acústicas do local (tamanho, forma, materiais) para realizar os ajustes necessários, saber como lidar com os efeitos naturais do ambiente para evitar distorções e melhorar a qualidade do som.	Evento	R\$ 338,39
39	ROADIES - Responsável por montar e testar equipamentos de iluminação e som com os técnicos e outros membros da equipe, montar e desmontar rapidamente todos os equipamentos do evento. Ajudar a transportar os equipamentos entre diferentes locais, saber como gerenciar os cabos de áudio, alimentação e iluminação, mantendo tudo organizado e sem risco de acidentes. Durante a montagem do equipamento, interagir com profissionais, como técnicos de som, iluminadores, músicos, produtores e gerentes de palco, ser capaz de resolver problemas rapidamente, como solucionar problemas de cabos e conexões.	Evento	R\$ 224,00

40	TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO - Conhecer bem os diferentes tipos de lâmpadas, refletores, projetores, dimmers, mesas de controle de luz, entre outros equipamentos utilizados na iluminação, ter noções de segurança elétrica e saber como operar os sistemas sem riscos, saber operar softwares e consoles de controle de luz, como o uso de protocolos DMX, RDM, etc	Evento	R\$ 329,13
41	BRIGADISTA - Atuação em eventos promovidos pela Prefeitura, com as devidas comprovações para atuação na área.	Evento	R\$ 271,67
42	FISCAL DE EVENTO - Pessoa responsável pelo controle das ações a serem executadas no decorrer do evento, atuando como apoio às demais atividades.	Evento	R\$ 325,59
43	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS- LIBRAS - Atuação em eventos promovidos pela Prefeitura com as devidas comprovações para atuação na área.	Evento	R\$ 249,37
44	RECEPCIONISTA - Receber os participantes, tirar dúvidas sobre o evento, como horários de palestras e locais em que alguns stands estão, fazer o credenciamento (caso o evento exija), encaminhar palestrantes até os profissionais responsáveis pela organização, resolver imprevistos, como convidado sem nome na lista, instruir participantes, conferir a validade dos ingressos e demais atribuições e quais forem delegadas pelo responsável do evento.	Evento	R\$ 260,00
45	GRAVAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO - Prestação de Serviços técnico e artístico de transmissão de Vídeo em Canal Audiovisual (live). DESCRIÇÃO: diária de prestação de serviços com fornecimento de equipe e equipamentos para transmissão de vídeo ao vivo (live) em canal audiovisual indicado pela contratante, de espetáculos artísticos com duração de até 3h, oferecendo no mínimo 2 câmeras, mesa de corte e notebook, captação de áudio direto da mesa de som, suporte na direção de cena, sincronização de áudio e vídeo e gravação do produto com entrega bruta, incluído edição. Ressalta-se que será obrigatório, no ato da inscrição, a demonstração de algum tipo de comprovação de atuação na área.	Evento	R\$ 2.373,33
46	CURADOR - Profissional que atue na organização e adequação de espaços/ambientes internos e externos para apresentação de exposições, amostras, intervenções urbanas.	Evento	R\$ 1.098,33
47	CERIMONIALISTA - Suas principais atribuições são: escrever script em conjunto com o demandante do evento; conferir a posição das bandeiras; checar a presença de autoridades; organizar a ordem dos pronunciamentos; definir a composição da mesa de autoridades com o demandante do evento; reservar cadeiras para as autoridades; preparar as nominatas; conferir os hinos; orientar o mestre de cerimônias; além de preservação da etiqueta de cada cultura nas cerimônias e prestar assessoramento ao demandante/responsável pela organização	Evento	R\$ 255,96

	do evento		
48	MESTRE DE CERIMÔNIA - O mestre de cerimônias deverá ter conhecimentos das normas e regras que regem as solenidades, ter boa dicção, descrição e tranquilidade, senso de comando, responsabilidade, pontualidade e um bom visual, comportamento compatíveis com o trabalho que está realizando. A atribuição do Mestre de Cerimônias é: checar o script do evento com o cerimonialista; checar as instalações da tribuna, a posição da panóplia e das bandeiras, o funcionamento de microfones; o número de cadeiras da mesa diretiva, ler cuidadosamente os nomes das autoridades, apresentações formais e informais do evento delegadas pelo responsável.	Evento	R\$ 293,33
49	Digital Influenciador - Pessoa formadora de opiniões que participará de forma presencial aos eventos Oficiais e que por meio de suas redes sociais, publicará programação dos eventos, gerando conteúdo, interação com o público presente de forma criativa devendo atingir bons resultados.	Hora	R\$239,67
50	Oficineiro(a) - Profissional que desenvolve e transmite conteúdos artísticos, por meio de metodologia que possibilite o despertar por meio da arte o desenvolvimento técnico e pessoal dos usuários. Em diversas linguagens, seguimentos e quaisquer outras linguagens artístico-cultural.	Hora aula	R\$51,54
51	Tradutor-intérprete - Pessoa que traduz e interpreta o que foi dito e/ ou escrito. interpreta a língua de sinais para a língua falada e vice-versa em quaisquer modalidades que se apresentar (oral ou escrita).	hora	R\$189,58

***Os valores acima mencionados, não poderão sofrer majoração, sob pena de desclassificação imediata.**

Edilson Fonseca Gusmão
 Equipe de Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E
JUVENTUDE - SEMCEJ



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE
RESIDÊNCIA

Eu,, Inscrito(A) No CPF de Nº, declaro para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art.2º da Lei 7.115/83), que o senhor(a)....., RG nº....., CPF nº....., reside no imóvel de minha propriedade, localizado na, nº....., bairro, na cidade de Paço do Lumiar/MA, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista No Art. 299 Do Código Penal, In Verbis:

“**Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Paço do Lumiar, _____ de _____ de 202X.

Proprietário (a)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E
JUVENTUDE - SEMCEJ



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

PESSOA JURIDICA ()

A ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO/EMPRESA/MEI: _____,
representado(a) por _____, CPF: _____,
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

PESSOA FÍSICA ()

EU _____ CPF _____
DECLARO, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Paço do Lumiar, _____ de _____ de 2026.

Assinatura



ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, CPF _____, representante de (a) _____
AUTORIZO o uso de imagens produzidas neste credenciamento e em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional, realizado pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, e que sejam estas destinadas à divulgação ao público ou apenas para uso interno desta Administração. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade como representante legal do grupo em epígrafe, e com consentimento dos seus integrantes, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Paço do Lumiar/MA, _____de..... de 202x.

Assinatura



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X

CREDENCIAMENTO Nº xxx/202x
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
xxxx/202x

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E, DE OUTRO, XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Paço do Lumiar/MA, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude de Paço do Lumiar/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada na Av. 13, s/n, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado(a) pela portaria nº xxx de 202x, publicado no DOM nº xxxxxx de xx de xxx de 202x, portador(a) da matrícula nº xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xxx/202x** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, decorrente do **Credenciamento nº xxx/202x**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços artísticos para compor a programação de eventos realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude de Paço do Lumiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A execução do objeto (prestação de serviços de profissionais do setor artístico) se dará pela convocação do credenciado para compor a programação dos eventos realizados e/ou apoiados pela SEMCEJ, na forma, prazo e condições, previstas neste instrumento;
- 3.2. A convocação se dará por meio de contrato, substituível por instrumento hábil (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), nas hipóteses em que for possível, na forma do art. 95, Lei 14.133/21.
- 3.3. A prestação dos serviços pelo credenciado, após convocado e em sendo aceito o chamado da Administração, se dará pelo comparecimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos no horário, data e local da prestação, observando-se as orientações e diretrizes dos prepostos da equipe de produção da SEMCEJ.
- 3.4. A performance artística não leva em consideração a montagem/desmontagem de instrumentos, passagem de som, atos preparatórios, nem tempo de espera decorrente de eventual atraso da programação, mas tão somente o tempo em palco, em encenação, espetáculo, show ou assemelhado da manifestação cultural convocada, conforme as categorias deste TR.
- 3.5. A prestação dos serviços artísticos observará a seguinte rotina:
- a) Convocação pela SEMCEJ, por meio de e-mail, contato telefônico ou mensagem formal, contendo: data, local, horário e modalidade da apresentação;
 - b) Aceite pelo artista ou grupo credenciado;
 - c) Atualização de documentações que eventualmente tenham perdido a validade;
 - d) Apresentação artística do Credenciado no local e data indicado pela SEMCEJ;
 - e) Assinatura do comprovante de apresentação em meio físico ou digital;
 - f) Pagamento do artista ou grupo credenciado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão de nota fiscal da prestação de serviços.
- 3.6. Para a integral e perfeita execução dos serviços, o convocado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e instrumentos próprios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes a fiel execução do objeto, consideradas as circunstâncias e especificidades de cada localidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 4.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as



condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

4.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO



- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxx (xxxx reais), referente a xx (xxxx) apresentações, com duração mínima de xx (xxx) horas cada.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- 7.1. Os cachês das apresentações culturais abrangidas neste instrumento ficam definidos conforme tabela constante no Anexo I deste TR.
- 7.2. Sobre os valores dos cachês, incidirão os descontos previstos na legislação vigente.
- 7.3. As apresentações artísticas deverão ter duração mínima de 1(uma) hora, com exceção das categorias não aplicáveis ou que já possuem horário determinado no Anexo deste TR.
- 7.4. Será tolerado atraso de até 15 (quinze) minutos, relativamente ao agendamento realizado pela equipe de programação.
- 7.5. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem devidamente indicados no ato da inscrição.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.
- 7.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da NF - Nota Fiscal.
- 7.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.
- 7.10. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 7.11. A NF - Nota Fiscal deve conter todos os elementos exigidos em lei.
- 7.12. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do presente credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, que deverão ser atestadas por meio da apresentação dos seguintes documentos, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento do cachê:
- 7.12.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- 7.12.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado;
- 7.12.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município;
- 7.12.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.12.5. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das já informadas neste instrumento e das decorrentes de lei:
- 8.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços contratados;
- 9.3. Disponibilizar todo o material/equipamento necessário à realização dos serviços;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NF - Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.6.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal



ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. O responsável pela atração cultural se compromete a cumprir o tempo de apresentação previamente acordado com a SEMCEJ, sob pena de advertência e não validação da apresentação, conforme condições abaixo descritas:

12.3.1. Os atrasos serão tolerados pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, desde que comunicados com antecedência à SEMCEJ. Quando não comunicados, a atração sofrerá redução no valor do seu cachê de 15% (quinze por cento) do valor total;

12.3.2. Independentemente de prévia justificativa, caso o atraso ultrapasse o limite de 15 (quinze) minutos, a atração sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê.

12.3.3. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) minutos, a atração perderá o direito à apresentação e não receberá cachê;

12.3.4. As faltas devem ser avisadas à Contratante, e posteriormente justificadas por escrito, em documento a ser protocolado na sede da SEMCEJ. As justificativas de faltas serão analisadas pela SEMCEJ, que deferirá ou não a possibilidade de agendamento de uma nova apresentação. Caso não haja o agendamento de nova apresentação, a atração não receberá o cachê.

12.3.5. As faltas, quando não justificadas, anularão a possibilidade de novo agendamento de apresentação, e implicará na perda de 100% (cem por cento) do valor do cachê;



12.3.6. A atração que sofrer, mais de uma vez, qualquer das penalidades previstas no item anterior, será descredenciada e impedida de participar dos processos de Credenciamento promovidos pela SEMCEJ, pelos próximos 6 (seis) meses, contados a partir da data da aplicação da última penalidade.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO REPRESENTANTE DO GRUPO/COLETIVO (ASSINATURA RECONHECIDA DOS INTEGRANTES OU DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO)

O grupo/coletivo (**nome do grupo**) formado por 04 (quatro) membros ao final, devidamente qualificados, vem através desta, nomear o também integrante , (**nome completo do representante do grupo**) (**nacionalidade**) portador da cédula de identidade **RG:** , inscrito no **CPF/MF sob o nº.** , seu representante perante a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, podendo o (a) representante aqui constituído apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a participação do grupo/coletivo no Edital nº xxx/2026 .

Paço do Lumiar, ____ de _____ de 2026.

Integrantes do grupo (Anexar cópias do RG):

1. (nome legível) RG:CPF..... Assinatura.....
2. nome legível) RG:CPF..... Assinatura.....
3. nome legível) RG:CPF..... Assinatura.....
4. nome legível) RG:CPF..... Assinatura.....

(Obs: o responsável pelo grupo não assina como testemunha integrante do grupo, apenas anexa sua documentação junto com as dos demais integrantes que o reconhecem como representante).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E
JUVENTUDE - SEMCEJ



ANEXO VII

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Por meio deste documento solicito inscrição no Chamamento Público para Credenciamento de Atrações Artísticas e Culturais para compor a programação de eventos realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude de Paço do Lumiar para o exercício de 2026.

Dados Cadastrais:

Nome Artístico:	
Representante:	
CNPJ / CPF:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Dados da Categoria (conforme previsto em Edital):

SEGMENTOS	Valor R\$

Todas as informações acima disponibilizadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

PAÇO DO LUMIAR/MA, de de 2026.

Nome do Representante